



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- 236 -

CONTRATO Nº 057/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MOTUCA E A EMPRESA LDW MERCANTIL EIRELI ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. **Celso Teixeira Assumpção Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa LDW MERCANTIL EIRELI ME, sediada à Rua Magda Perona Frossard, nº. 770, na cidade de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.877.972/0001-64, Inscr. Estadual 797.177.788.111, neste ato representada por Wilson Pereira dos Santos, RG nº 42.136.789-1, CPF nº 219.203.958-14, doravante designado simplesmente **CONTRATADA** e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 025/2016, do tipo Menor Preço por Item, HOMOLOGADO em 03/10/2016, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A “Contratada”, em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 025/2016, conforme Edital nº 032/2016, compromete-se a entregar ao Município de Motuca, o(s) veículo(s) descrito e caracterizado no quadro a seguir, pelo preço unitário e total obtido em sua proposta homologada, cuja entrega e pagamento observará as disposições contidas neste contrato.

Item	Descrição do Produto	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO: Veículo Ano: 2016 Modelo: 2017. Furgão, carroceria monobloco todo em aço estampado e ar condicionado original de fábrica, cor: branca, Teto ALTO, MOTOR: Diesel - 4 cilindros em linha, 130 CV de potência , TRAÇÃO: traseira ou dianteira e rodagem simples para uso em todo terreno em conformidade com o PROCONVE P-7; TORQUE MÁX: 31,70 MKGF ; CILINDRADA TOTAL: 2.143 cm³; FREIOS: Sistema hidráulico de duplo circuito, servo depressão, a disco nas 04 rodas e válvula sensível a carga c/ ABS; EBD; AFV ; SUSPENSÃO: Dianteira: tipo independente, com conjunto de mola parabólica transversal, amortecedores hidráulicos de duplo efeito. Traseira: rígido com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora dianteira e traseira; PNEUS E RODAS: 225/65 R16C aço 6,5J; Embreagem e direção: hidráulicas; CAMBIO: sincronizado com 5 marchas a frente e 1 a ré; TANQUE DO COMBUSTÍVEL: 75 L; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: 3.665mm; DIMENSÕES: comp. 5.910mm/ larg. 1993/alt. 2.430; Acompanha AirBag motorista. REVESTIMENTO INTERNO: Isolamento termo – acústico; Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV)	01	Renault Master	132.900,00	132.900,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Fibra de vidro; Piso antiderrapante em fibra de vidro a prova de água; ARMÁRIO: Armário superior na lateral esquerda confeccionado em Fibra de Vidro em cor clara com portas de correr em acrílico; BANCOS: Banco do assistente com poltrona anatômica fixa com cintos de segurança. Banco baú para 02 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais. MACA: Maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança; 1 prancha rígida longa de imobilização com cintos de segurança fixada em fácil acesso. SISTEMA ELÉTRICO: Bateria auxiliar de 100 Ah; Comando interno de dentro da cabine para o salão do paciente digital via GPS, gerenciando baterias, iluminação interna e externa e sinalização sonora e visual, contendo função GPS com tela display 7 polegadas o sistema operacional android, carregador de parede 110v/220v, carregador veicular, e cabo USB excluindo instalação de botões na cabine do motorista para gerenciar a sinalização externa. Iluminação interna com 03 Luminárias em Leds; e 02 dicróicas. 03 tomadas internas 2P+T 110 Vca; 01 Tomada Interna 12 Vcc; Inversor de 400 Watts; Iluminação interna com 03 Luminárias em Leds; 03 tomadas internas 2P+T 110 Vca; 01 Tomada Interna 12 Vcc; Inversor de voltagem 400 Watts; SINALIZADOR: Sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 01 tom. 01 barra sinalizadora sobre as portas traseiras contendo: 01 Farol de embarque no centro da barra 08 LED, luzes de advertência retangulares indicadoras de direção instaladas nas extremidades da barra sendo 04 em cada lado nas cores vermelha e branco. OXIGENOTERAPIA: Sistema de oxigênio com suporte duplo para cilindro de 16 litros; -Instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; -Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador. -1 conjunto portátil de oxigênio contendo cilindro de alumínio, válvula redutora com manômetro, fluxômetro, saída para aspiração com válvula reguladora e circuito do paciente (frasco, chicote, nebulizador e máscara integrado em estrutura com alça para transporte confeccionado em material lavável). VENTILAÇÃO: Instalação de 01 ventilador / exaustor; Ar condicionado para paciente. VIDROS: Vidro de correr e com película jateada na porta lateral; DEMAIS ITENS: Instalação de 01 suporte para				
---	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Soro fixado no balaústre; Balaústre fixado no teto; Strobos para-choque dianteiros e traseiros Acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Alteração Marca Modelo CAT junto ao DENATRAN de furgão para ambulância. Veículo entregue emplacado e licenciado como ambulância em nome da prefeitura.				
---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento a “Contratante” pagará à “Contratada”, o valor de **R\$ 132.900,00 (Cento e trinta e dois mil e novecentos reais)**, sendo que os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, devendo neles estarem inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, estando ainda, por conta da Contratada os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva entrega e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do Certificado de Garantia do Veículo que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pelo departamento competente. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da respectiva nota.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A empresa vencedora deverá apresentar garantia do(s) veículo(s), conforme tabela de especificação técnica detalhada.

4.2. Durante o período de garantia dos equipamentos, as peças/partes que apresentarem defeitos deverão ser reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição, transporte e estadia do(s) técnico(s) correrá (ão) por conta da Adjudicatária, não cabendo a Prefeitura qualquer ônus.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.



- 239 -

Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues.

7.2. Substituir o equipamento que apresentar defeito em até 10 (dez) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos.

7.3. Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos veículos e preços pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nº.

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Estadual – Ficha nº 113

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Federal – Ficha nº 114

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro – Ficha nº 169

10.301.0007.2009 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO (PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO)

10.1. A entrega do(s) item(ns) constante do objeto da presente contratação deverá ser efetuada integralmente, conforme Autorização de Fornecimento, na Prefeitura Municipal de Motuca, sito à Rua São Luiz nº. 111, Centro, de segunda a sexta feira das 9h às 16h, os quais serão conferidos.

10.2. Juntamente com o objeto deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal correspondente e o Certificado de Garantia do Veículo.

10.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser transportado com segurança, de forma a garantir a integridade do mesmo, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

10.4. O prazo para licitante vencedora entregar o(s) veículo(s) **não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos** contados a partir do recebimento da respectiva requisição - Autorização de Fornecimento ou emissão da Nota de Empenho.

10.5. As requisições serão expedidas, por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.



- 240 -

Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº. 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- 11.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pelo perfeito cumprimento da sua entrega.
- 11.3.** O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).
- 11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 11.5.** Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato e do edital sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.
- 12.2.** De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 12.4.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 12.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



-241-

Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, lei nº 10520/02 e suas respectivas alterações e lei complementar nº 123/06, alterada pela lei complementar nº 147/14.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

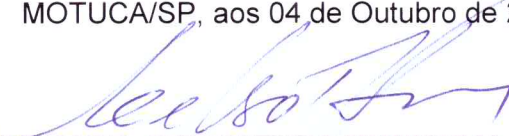
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

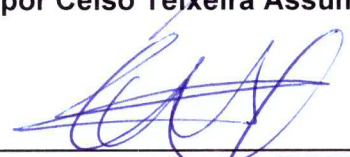
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da “Contratada” e termos do Edital nº 032/2016 do Pregão nº 025/2016.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

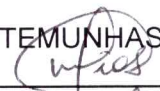
MOTUCA/SP, aos 04 de Outubro de 2016.


CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por Celso Teixeira Assumpção Neto – Prefeito



LDW MERCANTIL EIRELI ME
Representante Legal: Wilson Pereira dos Santos

TESTEMUNHAS:



Nome: Marlyane Dias F. Silva
RG: 36.461.909-0



Nome: Luis Augusto S. Antunes
RG: 13.477.587-9

